



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº688 - ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA QUARTA-FEIRA 19 DE AGOSTO DE 2020

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 389/2020.....pág.01
DECRETO Nº 44/2020.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA LEI Nº 389/2020

LEI Nº 389/2020 - 13 de agosto de 2020,

Trata-se da Lei que nomeia o Teatro da Praça da Juventude de Trizidela do Vale/MA e institui homenagem ao Senhor Samuel de Sá Barrêto, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica instituído a se fazer homenagem ao senhor "Samuel de Sá Barreto", nomeando o Teatro da Praça da Juventude de Trizidela do Vale, com sua alcunha, deverá ser chamada, portanto, de Teatro Municipal Samuel de Sá Barrêto.

Parágrafo único - Considera-se a intitulação uma homenagem ao conhecido "Samuel Barreto", grande poeta, escritor, compositor, radialista e historiador, que contribuiu na construção artística, histórica, cultural e educacional de Pedreiras e também de Trizidela do Vale/MA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE AGOSTO DE 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA DECRETO Nº 44/2020

DECRETO Nº 44/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE ALERTA E PROÍBE O USO DE FOGO PARA LIMPEZA E MANEJO DE ÁREAS NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE ESTADO DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as previsões climáticas do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (CPTEC/INPE) apontam a possível ampliação das áreas com risco crítico de ocorrências de fogo no Estado, em razão da redução climatológica das chuvas, dos baixos valores de umidade relativa do ar e das elevadas temperaturas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no tocante às competências dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal possui, dentre outras atribuições, a de auxiliar na prevenção e combate EDIÇÃO Nº 429 - ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA-QUINTA-FEIRA 29 DE AGOSTO DE 2019 2/2 www.trizideladovale.ma.gov.br/dom a incêndios, segundo a Lei Complementar 01/2018, em seu artigo paragrafo IV e que, por meio da Guarda Ambiental, atua na prevenção e na resposta a queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO que, em observância ao Princípio da Prevenção, há necessidade de se definir o período de restrição do uso do fogo para limpeza e manejo de áreas, com vistas a evitar a ocorrência de situações capazes de provocar danos ambientais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de alerta em todo território municipal em virtude do risco de queimadas e fica proibido, em todo o Município de Trizidela do Vale, no período compreendido entre 19 de agosto a 30 de novembro de 2020, o uso de fogo para limpeza e manejo de áreas, ressalvado as exceções previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e demais disposições da legislação ambiental.

§1º - Mesmo nos casos em que o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais seja legalmente autorizado, deve haver substituição por práticas sustentáveis, sempre que possível.

§2º - Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMA, considerando parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, expedir a autorização excepcional prevista no parágrafo anterior, de forma fundamentada.

§ 3º - Em razão do Princípio Federativo, as disposições deste Decreto não se aplicam aos bens do Estado e da União ou sob sua competência, tais como terras indígenas e unidades de conservação federal.

Art. 2º - Fica declarado estado de alerta em todo território municipal em virtude do risco de queimadas neste período.

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMA.

Art. 4º - Autoriza-se a convocação de voluntários que tenham a capacitação do curso de EPECIF para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população que possa ser afetada, sob a coordenação Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMA, Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Guarda Municipal ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE AGOSTO DE 2020.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal